



ATA DE REUNIÃO DA CGCRE

Identificação da Reunião

Página 1 de 5

COMITÊ TÉCN. DE ACESSORAMENTO À DIOIS NA ÁREA DE SEGURANÇA VEICULAR

Número/Ano: 01/2019

Data: 07/02/2019

Início: 14:00h

Término: 16:00h

Local: Videoconferência Rio Comprido – Sala de reuniões do 4º andar

Presentes:

Enio G. Ferreira – RQSul – Coordenador – **On-line**
Guilherme Pedrosa – Inmetro/Cgcre/Diois – **Rio Comprido**
Tiago D. Oliveira - Inmetro/Cgcre/Diois – **Rio Comprido**
Jorge Luiz de Oliveira – Inmetro/Cgcre/Diois – **Rio Comprido**
Sunday Alexandre de Sousa – ANEOI – **On-line**
Luiz Kusmin Alves – ACOI – Secretário – **On-line**
Nilo G. Carneio – ASSINSP-RJ – **On-line**
Daniel Fedrigo – RQSul – **On-line**
Afrânio dos Santos Machado – RQSul – **On-line**
Marcos Torres Scoparim – CATA – **On-line**
Luiz Cremonesi – Angis – **On-line**

Convidados:

Daniel Bassoli Campos – FENIVE – **On-line**
Rosa Fernanda Ignacio – Inmetro/Dconf – **Rio Comprido**
Marcos Barradas – Inmetro/Dconf – **Rio Comprido**
Carlos Henrique Ribeiro – Inmetro/Cgcre/Diois – **Rio Comprido**

Redator:

Guilherme – Inmetro/Cgcre/Diois

Documentos distribuídos:

- 1) Ofício nº 23/2019/Diois/Cgcre-Inmetro;
- 2) Carta ABTLP PRE - 03-2019 – INMETRO;

Assuntos Tratados

A reunião teve como foco tratar dos desdobramentos do e-mail circular enviado no dia 3 de dezembro de 2018 com o texto descrito abaixo:

“Aos Organismos de Inspeção Acreditados em SV, PP e OIVA

Prezados;

A Portaria Denatran nº 65 de março de 2016 estabeleceu a classificação – Tanque produto perigoso. Esta Portaria ainda cita no Artigo 5 que para veículos produzidos antes de 01 de setembro de 2016 é facultado aos proprietários alterar o CRV/CRLV dos veículos.

Desta forma, para os veículos produzidos antes de 01 de setembro de 2016, os organismos de inspeção podem realizar as inspeções nos veículos destinados ao transporte de produtos perigosos mesmo se estes não estiverem classificados como – Tanque produto perigoso. O CIV e o CIPP devem manter a mesma classificação do CRV/CRLV.



CONTINUAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DA CGCRE

Página 2 de 5

Para veículos produzidos depois de 01 de setembro de 2016 estes só podem ser inspecionados se estiver no CRV/CRLV classificado com a espécie – Tanque produto perigoso.

A Portaria Denatran 160 de julho de 2017, estabeleceu a classificação – Transporte de cilindros interligados, mas não houve qualquer menção aos veículos com esta configuração antes da publicação desta Portaria.

Pelo exposto, os organismos só poderão inspecionar estes veículos se estiverem no CRV/CRLV a espécie classificada como – Transporte de cilindros interligados.”

Foram discutidos dois questionamentos a este e-mail

- 1) A ABTLP solicitou no documento Carta ABTLP PRE - 03-2019 – INMETRO que o Inmetro reconsiderasse a obrigatoriedade de veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fabricados depois de 1 de setembro de 2016 terem sua classificação como – Tanque produto perigoso.
Por unanimidade os membros do Comitê citaram que veículos fabricados após setembro de 2016 destinados ao transporte de produtos perigosos devem ter no CRV/CRLV a classificação – tanque produto perigoso, caso não tenham esta classificação no CRV/CRLV estarão cometendo a infração de trânsito descrita no art. 230 inciso V do CTB. Foi também citado que não cabe ao Inmetro emitir qualquer instrução ou comunicado que se sobrepõe a legislação de trânsito.
O texto deve do e-mail circular deve ser mantido.
- 2) O Diretor técnico da Angis, Aquiles L. Pisanelli, enviou um e-mail à Diois no dia 21/01/2019 no qual sinalizava um equívoco na interpretação desta Divisão no que tange a veículos com a classificação – transporte de cilindros interligados.
 - a) Impossibilidade de se fazer o registro no Denatran (Serpro) da classificação “transporte de cilindros interligados” – código 268 porque essa classificação ainda não foi disponibilizada eletronicamente.
 - b) Interpretação equivocada da Portaria Denatran nº 160/2017 pois esta alterou apenas os anexos da Portaria Denatran nº 65/2016. O corpo do texto principal em nada foi alterado, ou seja tudo o que lá está, permanece como está. Ou seja, permanece válida a disposição do seu artigo 5º.

Neste assunto o Chefe da Diois - Guilherme Pedrosa informou que foram enviados um e-mail e um ofício solicitando ao Denatran posicionamento quanto as questões levantadas pelo Diretor Técnico da Angis e, caso a resposta do Denatran for ao encontro da interpretação do Sr. Aquiles Pisanelli, os membros do Comitê sugerem que o mesmo seja considerado para realizar as inspeções nestes veículos.

O posicionamento dos membros do Comitê foi de que sem a aprovação da marca/modelo destes veículos não é possível realizar a inspeção e garantir a segurança destes. Vários pontos como a qualidade da solda, material utilizado, centro de gravidade, etc, fogem da responsabilidade técnica de um organismo de inspeção.

Após estas discussões foi citado que qualquer informação que venham a retificar o e-mail circular enviado pela Diois só seria feita após a resposta do Denatran, solicitada em caráter de urgência. Os representantes da Dconf presentes na reunião (Rosa Ignácio e Marcos Barradas) citaram que vão alterar o texto da Portaria a ser publicada, de forma a alinhar a redação do texto, no que tange a inspecionar o veículo com a sua massa em ordem de marcha, com as deliberações desta reunião.



- 3) Sem mais Guilherme Pedrosa agradeceu todos presentes e a Fenive por ter cedido a ferramenta para tal reunião e foi levantado pelos presentes que a pratica de reuniões à distância pelo **Comitê** deveria ser mais utilizada para reuniões do CAD e a reunião foi finalizada.

Próxima Reunião:

Data: a definir

Horário: a definir

Local: a definir